



INTERESSADO	Área Técnica - ATEC
ASSUNTO	Solicitação de esclarecimento relativo à atribuição profissional do arquiteto e urbanista quanto à atividade de atividade da apuração de aspectos quantitativos de selos do INMETRO, RRT de recarga de extintores.
DELIBERAÇÃO N.º 76/2022-CEEFP/GO	

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária CAU/BR DPAEBR N° 006-03/2020 que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

CONSIDERANDO a alínea “a”, do item 3 da referida Deliberação: o Plenário do CAU/UF é a instância competente, no âmbito de sua jurisdição e na forma dos normativos do CAU/BR, para apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, expressos no art. 2º da Lei nº 12.378/2010, conforme definido no inciso IV do art. 29 do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, instituído pelo Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139, de 2016;

CONSIDERANDO a alínea “b”, do item 3 da referida Deliberação: os coordenadores e conselheiros estaduais, membros das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF, deverão seguir os procedimentos e as competências definidas no Regimento Geral do CAU, principalmente aquelas dispostas no inciso XIV do art. 30, nos incisos I e II e §§§ 2º, 5º e 6º do art. 100, no art. 101 e nos incisos XI, XIV e XVII do art. 104, e os dispositivos equivalentes, artigos 25, 91 e 92, do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF;

CONSIDERANDO que a formação profissional do arquiteto e urbanista deve ser estruturada e desenvolvida com o objetivo de capacitá-lo para o desempenho pleno das atividades técnicas e atribuições estabelecidas no art. 2º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e que, nesse sentido, a formação acadêmica possibilita ao profissional se aprofundar e ter conhecimentos específicos em diversas disciplinas dentro dos campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, definidos na Lei 12.378, de 2010 com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e



científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;


CONSIDERANDO o teor da DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 – CEP-CAU/BR, que trata da divulgação de informações referentes à atribuição e atividades, de forma que o arquiteto e urbanista tenha menos dúvidas ao escolher o código de atividade para compor para compor o RRT;

DELIBEROU:


1 – que os arquitetos e urbanistas não detém atribuição para desempenhar a **atividade de apuração de aspectos quantitativos de selos do INMETRO, RRT de recarga de extintores.**

2 – submeter a presente deliberação à homologação do Plenário do CAU/GO.

Goiânia, 09 de setembro de 2022.


Andrey Amador Machado
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


Camila Dias e Santos
Conselheira Suplente


Juliana Guimarães de Medeiros
Membro